Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão da Cultura e da Educação

2021/0293(COD)

28.4.2022

PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa estratégico para 2030 «Guião para a Década Digital» (COM(2021)0574 – C9-0359/2021 – 2021/0293(COD))

Relatora de parecer: Sabine Verheyen

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Em 15 de setembro de 2021, a Comissão Europeia publicou a sua proposta legislativa que estabelece o programa estratégico para 2030 «Guião para a Década Digital», que introduz um quadro de governação para alcançar as metas digitais da União até 2030. A proposta abrange quatro domínios principais: (1) competências digitais, (2) infraestruturas digitais, (3) digitalização das empresas e (4) digitalização dos serviços públicos.

De um modo geral, a relatora congratula-se com a proposta, mas gostaria de sugerir uma série de alterações destinadas a clarificar determinadas disposições relacionadas com as competências digitais.

Mais especificamente, a relatora salienta que a educação e a formação são fundamentais para a transformação digital e para uma população dotada de competências digitais. Neste contexto, a relatora propõe alterações destinadas a clarificar as definições de competências digitais básicas e avançadas em consonância com o Plano de Ação para a Educação Digital e as definições da UNESCO. Além disso, a relatora considera que as metas propostas em matéria de competências digitais devem ser mantidas, com a definição de um objetivo intermédio até 2025 e com uma ênfase adicional nas competências digitais dos professores.

Por último, a relatora coloca uma forte ênfase na necessidade de criar sinergias com os programas e as iniciativas existentes no domínio da investigação e da educação, na necessidade de apoiar a conectividade Gigabit das escolas e a conectividade nas escolas (por exemplo, no que diz respeito ao acesso à Internet e ao equipamento digital) e na necessidade de assegurar que os projetos plurinacionais tenham um claro valor acrescentado europeu.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de decisão
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Tal como sublinhado na Comunicação da Comissão, de 26 de janeiro de 2022, relativa à Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital, esta estratégia (Década Digital) deve, em primeiro lugar, servir as pessoas e assegurar que os seus direitos e liberdades

	fundamentais se aplicam tanto fora de linha como em linha. Para o cumprimento destes direitos é crucial proteger e promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação e o acesso em linha a informações corretas. Neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros devem garantir que a transformação digital na União se oriente por esses direitos e princípios, assegurando igualmente que ninguém seja deixado para trás. A Comissão e os Estados-Membros também devem abster-se de adotar legislação ou outras medidas que contrariem esses direitos ou criem mais desigualdades e discriminações entre os cidadãos.

Alteração 2

Proposta de decisão
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de seguir a trajetória da União no que diz respeito ao ritmo da transformação digital, devem ser estabelecidas metas digitais***, que*** devem estar associadas a domínios concretos, nos quais devem ser alcançados progressos coletivos na União. As metas seguem as quatro vertentes fundamentais identificadas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização como os domínios essenciais para a transformação digital da União: competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas e dos serviços públicos.	(6) A fim de seguir a trajetória da União no que diz respeito ao ritmo da transformação digital, devem ser estabelecidas metas digitais ***claras e bem-definidas para e em todos os Estados-Membros, tendo em conta o respetivo ponto de partida***. ***Estas metas digitais*** devem ***seguir uma abordagem centrada no ser humano, ser inclusivas e*** estar associadas a domínios concretos, nos quais devem ser alcançados progressos coletivos na União. As metas seguem as quatro vertentes fundamentais identificadas na Comunicação em matéria de Orientações para a Digitalização como os domínios essenciais para a transformação digital da União: competências digitais, infraestruturas digitais, digitalização das empresas e dos serviços públicos.

Alteração 3

Proposta de decisão
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A educação – em especial a edução digital –, a formação e a aprendizagem ao longo da vida são fundamentais para a transformação digital e para uma população dotada de competências digitais. A este respeito, devem ser desenvolvidos projetos plurinacionais à semelhança da plataforma da Universidade Europeia em linha ou das Academias de Professores Erasmus+.

Alteração 4

Proposta de decisão
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) As competências digitais, básicas e avançadas, são essenciais para reforçar a resiliência coletiva da sociedade da União. Os cidadãos capacitados do ponto de vista digital poderão aproveitar as oportunidades proporcionadas pela Década Digital. ***Além disso***, a formação e a educação digitais ***devem apoiar*** uma mão de obra em que as pessoas possam adquirir competências digitais especializadas para obterem empregos de qualidade e carreiras gratificantes, em números muito superiores aos atuais, ***com convergência entre homens e mulheres***. Adicionalmente, um facilitador essencial para beneficiar da digitalização, para novos desenvolvimentos tecnológicos e para a liderança digital da Europa consiste numa infraestrutura digital sustentável para a conectividade, a microeletrónica e a capacidade de tratamento de vastos dados. ***É necessária*** uma conectividade ***excelente*** e segura para	(7) As competências digitais, básicas e avançadas, são essenciais para reforçar a resiliência coletiva ***e a inclusividade*** da sociedade da União. ***Por conseguinte, é importante haver uma definição comum de competências digitais e uma normalização da avaliação a nível europeu para garantir que os Estados-Membros atinjam os objetivos definidos na presente decisão. As competências digitais básicas são amplamente vistas como uma componente crítica das competências de literacia na era digital, à semelhança das competências de leitura, escrita e numeracia. Como foi demonstrado pela pandemia de Covid-19,*** os cidadãos capacitados do ponto de vista digital poderão aproveitar as oportunidades proporcionadas pela Década Digital. ***Para atingir este objetivo, deve ser dada especial atenção à educação, de modo a***

todos e por toda a Europa, incluindo nas zonas rurais e nas zonas remotas. As necessidades societais em termos de largura de banda para carregamentos e transferências estão constantemente a aumentar. Até 2030, as redes com velocidades de gigabits devem ficar disponíveis em condições acessíveis a todas as pessoas que necessitem ou desejem essa capacidade. Além disso, prevê-se que os microprocessadores, que já estão no início da maior parte das principais cadeias de valor estratégicas, tenham uma procura ainda mais elevada no futuro, em especial os mais inovadores. Prevê-se que os nós periféricos de elevada segurança e com impacto neutro no clima, que garantam o acesso a serviços de dados com baixa latência onde quer que as empresas estejam localizadas, sejam igualmente facilitadores essenciais.

garantir que os professores recebam formação, competências e equipamento adequados para utilizarem a tecnologia de forma eficaz nos seus métodos de ensino e ensinarem tecnologias digitais. Deve ser definido um objetivo específico e ambicioso em matéria de competências digitais como competência fundamental para todos os professores, sendo adequado incluir nos programas curriculares a educação para a cidadania digital, a ciber-higiene, a proteção de dados e a literacia mediática e da informação. Além disso, ***a ênfase deve ser colocada na aprendizagem ao longo da vida enquanto instrumento abrangente para responder às necessidades em matéria de competências digitais de toda a população. Ademais,*** a formação e a educação digitais***, bem como a educação em matéria de CTEAM, apoiarão o desenvolvimento de*** uma mão de obra ***mais diversa e equilibrada em termos de género,*** em que as pessoas possam adquirir competências digitais especializadas para obterem empregos de qualidade e carreiras gratificantes, em números muito superiores aos atuais, ***e participar plenamente na sociedade***. Adicionalmente, um facilitador essencial para beneficiar da digitalização, para novos desenvolvimentos tecnológicos e para a liderança digital da Europa consiste numa infraestrutura digital sustentável para a conectividade, a microeletrónica e a capacidade de tratamento de vastos dados. Uma conectividade ***fiável, rápida*** e segura para todos e por toda a Europa, incluindo nas zonas rurais e nas zonas remotas[40], ***é necessária e essencial para dar acesso à educação, que constitui um direito fundamental.*** As necessidades societais em termos de largura de banda para carregamentos e transferências estão constantemente a aumentar. Até 2030, as redes com velocidades de gigabits devem ficar disponíveis em condições acessíveis***, em termos de preço e de abertura ao público,*** a todas as pessoas que necessitem

	ou desejem essa capacidade. Além disso, prevê-se que os microprocessadores, que já estão no início da maior parte das principais cadeias de valor estratégicas, tenham uma procura ainda mais elevada no futuro, em especial os mais inovadores. Prevê-se que os nós periféricos de elevada segurança e com impacto neutro no clima, que garantam o acesso a serviços de dados com baixa latência onde quer que as empresas estejam localizadas, sejam igualmente facilitadores essenciais.
[40] «Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE», COM(2021) 345 final.	[40] «Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE», COM(2021) 345 final.

Alteração 5

Proposta de decisão
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) As competências básicas e digitais são essenciais para a educação, o trabalho e a participação ativa na sociedade, desde tenra idade. Ao criar um ambiente para a promoção das metas digitais estabelecidas na presente decisão tanto a nível da União como a nível nacional, é possível alcançar uma maior sinergia e uma melhor utilização dos recursos, em especial com os programas, políticas e iniciativas da União existentes no domínio da investigação e da educação que tenham objetivos semelhantes em termos de competências digitais, como o programa Erasmus+ criado pelo Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A], o Espaço Europeu da Educação, a alcançar até 2025, o Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027, estabelecido na comunicação da Comissão de 30 de setembro de 2020, a Agenda de Competências para a Europa, estabelecida na comunicação da

Comissão de 1 de julho de 2020, o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, estabelecido na comunicação da Comissão de 4 de março de 2021, bem como a Recomendação do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de qualificações de ensino superior, de ensino e formação secundários, e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro, a qual faz recomendações para alcançar o reconhecimento mútuo automático até 2025, o mais tardar. Além disso, os objetivos e compromissos de alguns programas, políticas e iniciativas devem convergir e ser utilizados como objetivos intermédios para alcançar as metas relativas às competências digitais, tais como as metas estabelecidas na Agenda de Competências para a Europa e no Plano de Ação para a Educação Digital, de assegurar que 70% da população com idades compreendidas entre os 16 e os 74 anos possua competências digitais básicas até 2025 e que as escolas sejam concebidas como locais plenamente conectados. Esta abordagem asseguraria que todos os meios da União sejam utilizados de forma eficiente a fim de garantir competências digitais para todos.

---

*[1-A] **Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (JO L 189, 28.5.2021, p. 1).***

Alteração 6

Proposta de decisão
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Para além dos facilitadores, todas as tecnologias anteriormente referidas serão elementos fulcrais de novos produtos, novos processos de fabrico e novos modelos empresariais assentes na partilha equitativa de dados numa economia dos dados. A transformação das empresas dependerá da sua capacidade para adotar novas tecnologias digitais de forma rápida e generalizada, nomeadamente nos ecossistemas industriais e de serviços que estão atualmente mais atrasados.	(8) Para além dos facilitadores, todas as ***metas digitais e*** tecnologias anteriormente referidas serão elementos fulcrais de novos produtos, novos processos de fabrico e novos modelos empresariais assentes na partilha equitativa de dados numa economia dos dados***, em conformidade com as regras de concorrência***. A transformação das empresas dependerá da sua capacidade para adotar novas tecnologias digitais de forma rápida e generalizada, nomeadamente nos ecossistemas industriais e de serviços que estão atualmente mais atrasados***, evitando simultaneamente eventuais efeitos de dependência das tecnologias essenciais***.

Alteração 7

Proposta de decisão
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A requalificação e a melhoria de competências são vitais para que as pessoas se adaptem à evolução das necessidades e realidades de um mercado de trabalho cada vez mais digitalizado. Sempre que necessário, os empregadores devem oferecer formação e equipamento digitais aos trabalhadores, prestando especial atenção às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Alteração 8

Proposta de decisão
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A vida democrática e os serviços públicos dependerão também de forma crucial das tecnologias digitais e, por conseguinte, devem ser plenamente acessíveis a todos, enquanto um ambiente digital de melhor qualidade que ofereça serviços e ferramentas de fácil utilização, eficientes e personalizados, ***com*** elevados padrões de segurança e privacidade.	(9) A vida democrática e os serviços públicos***, incluindo os institutos culturais,*** dependerão também de forma crucial das tecnologias digitais e, por conseguinte, devem ser plenamente acessíveis a todos, enquanto um ambiente digital de melhor qualidade que ofereça serviços e ferramentas ***de aprendizagem digitais*** de fácil utilização***, acessíveis em termos de preços e abertos ao público***, eficientes e personalizados, ***baseados em*** elevados padrões de segurança e privacidade ***desde a conceção***. ***O programa político deve criar um ambiente digital centrado nas pessoas que seja acessível a todos os cidadãos, consumidores e pequenos empresários e que lhes permita tornarem-se intervenientes ativos, criativos e críticos com conhecimentos, competências e compreensão suficientes para fazerem escolhas informadas sobre a utilização e as oportunidades das tecnologias digitais.***

Alteração 9

Proposta de decisão
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Este mecanismo deve incluir um sistema de acompanhamento reforçado para identificar lacunas nas capacidades digitais estratégicas da União. Deve incluir igualmente um mecanismo de prestação de informações, entre outros, sobre os progressos na consecução da visão para 2030 e as metas digitais correspondentes, bem como sobre o estado mais geral de conformidade com os objetivos estabelecidos na presente decisão. Deve estabelecer um quadro de cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, com o objetivo de identificar soluções que deem resposta às fragilidades e propor ações	(12) Este mecanismo deve incluir um sistema de acompanhamento reforçado para identificar lacunas nas capacidades digitais estratégicas da União. Deve incluir igualmente um mecanismo de prestação de informações, entre outros, sobre os progressos na consecução da visão para 2030 e as metas digitais correspondentes, bem como sobre o estado mais geral de conformidade com os objetivos estabelecidos na presente decisão. Deve estabelecer um quadro de cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, com o objetivo de identificar soluções que deem resposta às fragilidades e propor ações

específicas para medidas corretivas eficazes.

específicas ***e realizáveis*** para medidas corretivas eficazes.

Alteração 10

Proposta de decisão
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Em especial, a Comissão deve prestar informações sobre os progressos na consecução das metas digitais, descrevendo pormenorizadamente o nível de progresso da União em relação às trajetórias previstas para cada meta, a avaliação dos esforços necessários para alcançar cada meta, incluindo lacunas de investimento em termos de capacidades digitais, e sensibilizando para as ações necessárias para aumentar a soberania digital. O relatório deve incluir também uma avaliação da execução das propostas regulamentares pertinentes, bem como das ações empreendidas a nível da União e dos Estados-Membros.	(15) Em especial, a Comissão deve prestar informações sobre os progressos na consecução das metas digitais, descrevendo pormenorizadamente o nível de progresso da União em relação às trajetórias previstas para cada meta, a avaliação dos esforços necessários para alcançar cada meta, incluindo lacunas de investimento em termos de capacidades digitais, e sensibilizando para as ações necessárias para aumentar a ***preparação e a*** soberania digital. O relatório deve incluir também uma avaliação da execução das propostas regulamentares pertinentes, bem como das ações empreendidas a nível da União e dos Estados-Membros.

Alteração 11

Proposta de decisão
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) A fim de assegurar que a cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros é eficiente e eficaz, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão os roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital para o período até 2030 (a seguir designados «roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital»), propondo trajetórias nacionais, sempre que tal seja possível e mensurável a nível nacional, descrevendo todos os	(20) A fim de assegurar que a cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros é eficiente e eficaz, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão os roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital para o período até 2030 (a seguir designados «roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital»), propondo trajetórias nacionais ***e objetivos anuais e intermédios verificáveis***, sempre que tal seja possível e

instrumentos adotados, planeados ou executados com vista a contribuir para a consecução, a nível da União, dos objetivos da presente decisão e das metas digitais. Estes roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital devem ser um instrumento fundamental para a coordenação das políticas dos Estados-Membros e para assegurar previsibilidade ao mercado. Os Estados-Membros devem ter em conta as iniciativas setoriais pertinentes, tanto a nível da União como a nível nacional, e assegurar a coerência com as mesmas. No decurso do ciclo anual de cooperação, os Estados-Membros podem propor ajustamentos aos seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, a fim de ter em conta a evolução da transição digital a nível da União e a nível nacional e dar resposta, em especial, às políticas, às medidas e às ações recomendadas pela Comissão.

mensurável a nível nacional, descrevendo todos os instrumentos adotados, planeados ou executados com vista a contribuir para a consecução, a nível da União, dos objetivos da presente decisão e das metas digitais***, a fim de evitar falhar os objetivos para 2030***. Estes roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital devem ser um instrumento fundamental para a coordenação das políticas dos Estados-Membros e para assegurar previsibilidade ao mercado. Os Estados-Membros devem ter em conta as iniciativas setoriais pertinentes, tanto a nível da União como a nível nacional, e assegurar a coerência com as mesmas. No decurso do ciclo anual de cooperação, os Estados-Membros podem propor ajustamentos aos seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital, a fim de ter em conta a evolução da transição digital a nível da União e a nível nacional e dar resposta, em especial, às políticas, às medidas e às ações recomendadas pela Comissão.

Alteração 12

Proposta de decisão
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) A fim de garantir a transparência e a participação pública, a Comissão deve colaborar com todas as partes interessadas. Para o efeito, a Comissão deve cooperar estreitamente com as partes interessadas, incluindo intervenientes públicos e privados, como organismos de direito público do setor da educação ou da saúde, e consultá-los sobre as medidas destinadas a acelerar a transformação digital ***a nível*** da União. A participação das partes interessadas seria igualmente importante a nível dos Estados-Membros, em especial ao adotarem os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e os	(29) A fim de garantir a transparência e a participação pública, a Comissão deve colaborar com todas as partes interessadas. Para o efeito, a Comissão deve cooperar estreitamente com as partes interessadas, incluindo intervenientes públicos e privados, como organismos de direito público do setor da educação ou da saúde, e consultá-los sobre as medidas destinadas a acelerar a transformação digital ***dos Estados-Membros e*** da União ***no seu conjunto***. A participação das partes interessadas***, incluindo do setor da edução e da sociedade civil, tanto a nível nacional como a nível local,*** seria igualmente

respetivos ajustamentos.	importante a nível dos Estados-Membros, em especial ao ***prepararem e*** adotarem os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e os respetivos ajustamentos.

Alteração 13

Proposta de decisão
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) Os projetos plurinacionais que envolvam vários Estados-Membros devem permitir uma intervenção em larga escala em domínios fundamentais, necessários para a consecução das metas digitais, nomeadamente através da congregação de recursos da União, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de fontes privadas. Devem ser executados de forma coordenada, em estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros. Por esse motivo, a Comissão deve desempenhar um papel central na aceleração da implantação de projetos plurinacionais, através da identificação de projetos plurinacionais prontos para execução entre as categorias de projetos incluídas a título indicativo no anexo, aconselhando os Estados-Membros sobre a seleção do mecanismo de execução, das fontes de financiamento e da sua combinação, sobre outras questões estratégicas relacionadas com a execução desses projetos e sobre a seleção de um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia Digital (EDIC) como mecanismo de execução, se for caso disso.	(30) Os projetos plurinacionais que envolvam vários Estados-Membros devem permitir uma intervenção em larga escala em domínios fundamentais, necessários para a consecução das metas digitais, ***sempre que houver um claro valor acrescentado europeu,*** nomeadamente através da congregação de recursos da União, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de fontes privadas. Devem ser executados de forma coordenada, em estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros. Por esse motivo, a Comissão deve desempenhar um papel central na aceleração da implantação de projetos plurinacionais, através da identificação de projetos plurinacionais prontos para execução entre as categorias de projetos incluídas a título indicativo no anexo, aconselhando os Estados-Membros sobre a seleção do mecanismo de execução, das fontes de financiamento e da sua combinação, sobre outras questões estratégicas relacionadas com a execução desses projetos e sobre a seleção de um Consórcio para uma Infraestrutura Europeia Digital (EDIC) como mecanismo de execução, se for caso disso.

Alteração 14

Proposta de decisão
Artigo 1 – ponto 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Estruturar e estimular a cooperação entre as instituições da União e os Estados-Membros;	(b) Estruturar e estimular a cooperação entre as instituições da União e os Estados-Membros***, a fim de identificar soluções, corrigir as insuficiências e propor ações específicas para soluções eficazes, bem como propor novos indicadores***;

Alteração 15

Proposta de decisão
Artigo 1 – ponto 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar a coerência, a comparabilidade e a integralidade do acompanhamento e da prestação de informações pela União.	(c) Assegurar a coerência, a comparabilidade e a integralidade do acompanhamento***, da avaliação normalizada*** e da prestação de informações ***pelos Estados-Membros e*** pela União ***de uma forma transparente e de fácil compreensão***.

Alteração 16

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Promover um ambiente digital centrado no ser humano, inclusivo, seguro e aberto, no qual os serviços e as tecnologias digitais respeitem e reforcem os princípios e os valores da União;	(a) Promover um ambiente digital centrado no ser humano, inclusivo, seguro e aberto, no qual os serviços e as tecnologias digitais respeitem e reforcem os princípios***, os direitos*** e os valores da União ***de uma forma não discriminatória***;

Alteração 17

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Reforçar a resiliência coletiva dos Estados-Membros e colmatar o fosso digital, nomeadamente, através da promoção de competências digitais básicas e ***especializadas*** para todos e do desenvolvimento de sistemas de educação e formação digitais de elevado desempenho;	(b) Reforçar a resiliência coletiva dos Estados-Membros e colmatar o fosso digital, nomeadamente, através da promoção de competências digitais básicas e ***avançadas*** para todos e do desenvolvimento de sistemas ***inclusivos*** de educação e formação digitais de elevado desempenho ***e qualidade, mormente através de uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida e em conformidade com a iniciativa relativa a um espaço educativo europeu***;

Alteração 18

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Criar capacidades financeiras, técnicas e humanas suficientes nos centros de ensino, formação e aprendizagem, a fim de cumprir os objetivos em matéria de competências digitais e alcançar o equilíbrio de género no que respeita ao número de estudantes em TIC e ao número de especialistas em TIC;

Alteração 19

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Assegurar a soberania digital, nomeadamente**,** através de uma infraestrutura digital segura e acessível, capaz de processar grandes volumes de dados que permitam outros desenvolvimentos tecnológicos, apoiando a	(c) assegurar a soberania digital, nomeadamente através de uma infraestrutura digital segura***, de elevada qualidade*** e acessível, ***inclusive em zonas remotas, baseada em valores fundamentais e*** capaz de tratar grandes

competitividade da indústria da União;	volumes de dados que permitam outros desenvolvimentos tecnológicos ***e a inovação nos sistemas de ensino e na investigação***, apoiando a competitividade da indústria ***e economia*** da União, ***em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho***[1-A];
	[1-A] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

Alteração 20

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Promover a implantação e a utilização de capacidades digitais que permitam o acesso a dados e a tecnologias digitais em termos simples e equitativos, a fim de alcançar um elevado nível de intensidade digital e de inovação nas empresas da União, em especial nas pequenas e médias empresas;	(d) Promover a implantação e a utilização de capacidades digitais que permitam o acesso a dados e a tecnologias digitais em termos simples e equitativos, a fim de alcançar um elevado nível de intensidade digital e de inovação nas empresas da União, em especial nas ***micro,*** pequenas e médias empresas;

Alteração 21

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Assegurar que a vida democrática, os serviços públicos e os serviços de saúde e de prestação de cuidados sejam	(e) Assegurar que a vida democrática, os serviços públicos e ***essenciais, incluindo*** os serviços de saúde e de

acessíveis em linha a todos, em especial aos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com deficiência, disponibilizando serviços e instrumentos inclusivos, eficazes e personalizados com elevados padrões em termos de segurança e privacidade;	prestação de cuidados**,** sejam facilmente acessíveis em linha a todos, ***de uma forma não discriminatória,*** em especial aos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com deficiência, disponibilizando serviços e instrumentos ***interoperáveis,*** inclusivos, eficazes e personalizados com elevados padrões em termos de segurança e privacidade***, promovendo a utilização de programas informáticos gratuitos e de fonte aberta***;

Alteração 22

Proposta de decisão
Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(h-A) Facilitar a colaboração entre os prestadores e as partes interessadas de ensino formal, não formal e informal na prestação da educação digital, a fim de promover uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida para a literacia digital e o desenvolvimento de competências digitais e facilitar o lançamento de projetos plurinacionais.

Alteração 23

Proposta de decisão
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) «Competências digitais básicas», a capacidade básica de utilizar dispositivos digitais e aplicações em linha, por exemplo com a finalidade de aceder, filtrar e gerir informações e dados pessoais, criar e partilhar conteúdos, comunicar e colaborar, bem como identificar e avaliar criticamente as tecnologias de inteligência artificial;

Alteração 24

Proposta de decisão
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) «Competências digitais avançadas», a capacidade especializada de utilizar tecnologias digitais, como, por exemplo, competências no âmbito da conceção, desenvolvimento, gestão e implantação de tecnologias.

Alteração 25

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) No mínimo 80 % das pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 74 anos com, pelo menos, competências digitais básicas;	(a) ***Até 2025, no mínimo 70% e, até 2030,*** no mínimo 80% das pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 74 anos com, pelo menos, competências digitais básicas***, devendo todos os Estados-Membros alcançar progressos substanciais***;

Alteração 26

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Até 2025, pelo menos 80% e, até 2030, pelo menos 90% dos professores e formadores, incluindo o pessoal docente em formação profissional, com formação adequada para utilizarem eficazmente a tecnologia no seu ensino e ensinarem tecnologias digitais;

Alteração 27

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) No mínimo 20 milhões de especialistas em tecnologias da informação e comunicação (TIC) empregados, com convergência entre homens e mulheres;	(b) No mínimo 20 milhões de especialistas em tecnologias da informação e comunicação (TIC) empregados, com convergência entre homens e mulheres***, procurando uma solução para a enorme disparidade de género a nível das competências digitais***;

Alteração 28

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Pelo menos 5% de todas as mulheres no ensino superior em cada Estado-Membro inscritas em programas TIC ou em programas interdisciplinares com uma componente TIC;

Alteração 29

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) A conectividade à Internet a gigabits e o equipamento digital necessário serão assegurados em todos os estabelecimentos de ensino, com especial atenção para as escolas nas zonas rurais;

Alteração 30

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mais de 90 % das pequenas e médias empresas («PME») da União atingem, pelo menos, um nível básico de intensidade digital;	(b) Mais de 90% das ***micro,*** pequenas e médias empresas («PME») ***de cada Estado-Membro*** atingem, pelo menos, um nível básico de intensidade digital;

Alteração 31

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) 100 % dos serviços públicos essenciais são prestados em linha aos cidadãos e às empresas da União;	(a) 100% dos serviços públicos ***e privados*** essenciais são prestados em linha aos cidadãos e às empresas da União;

Alteração 32

Proposta de decisão
Artigo 6 – ponto 3 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Nas interações e na coerência entre as políticas, as medidas e as ações existentes e planeadas.	(d) Nas interações e na coerência entre as políticas, as medidas e as ações existentes e planeadas***, incluindo o ponto da situação dos projetos plurinacionais no setor digital***.

Alteração 33

Proposta de decisão
Artigo 8 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Os Estados-Membros e a Comissão cooperam estreitamente para identificar formas de corrigir as deficiências nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar uma ou várias das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ou nos quais tenham sido	(1) Os Estados-Membros e a Comissão cooperam estreitamente para identificar formas de corrigir as deficiências nos domínios em que os progressos foram insuficientes para alcançar uma ou várias das metas digitais estabelecidas no artigo 4.º, ou nos quais tenham sido

identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Esta análise tem em conta, em especial, as diferentes capacidades dos Estados-Membros em contribuir para algumas das metas digitais, bem como o risco de os atrasos em algumas dessas metas terem um efeito prejudicial na consecução de outras metas digitais.	identificadas lacunas e insuficiências significativas com base nos resultados do relatório sobre o estado da Década Digital. Esta análise tem em conta, em especial, os diferentes pontos de partida dos Estados-Membros e as suas diferentes capacidades ***económicas, logísticas ou de outra natureza*** para contribuir para algumas das metas digitais***, bem como*** o risco de os atrasos em algumas dessas metas terem um efeito prejudicial na consecução de outras metas digitais.

Alteração 34

Proposta de decisão
Artigo 9 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Além disso, caso a Comissão conclua que as medidas nacionais são insuficientes e põem em risco a consecução atempada dos objetivos e das metas digitais estabelecidos na presente decisão, pode propor as medidas adequadas e exercer as suas competências ao abrigo dos Tratados, a fim de garantir a consecução coletiva desses objetivos e metas.	(4) Além disso, caso a Comissão conclua que as medidas nacionais são insuficientes e põem em risco a consecução atempada dos objetivos e das metas digitais estabelecidos na presente decisão, pode propor as medidas ***adaptadas*** adequadas e exercer as suas competências ao abrigo dos Tratados, a fim de garantir a consecução coletiva desses objetivos e metas. ***A Comissão pode também propor projetos plurinacionais a fim de alcançar metas e objetivos que estão em risco de não serem alcançados atempadamente, ou caso determinadas medidas beneficiem de uma abordagem coordenada.***

Alteração 35

Proposta de decisão
Artigo 11 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comissão coopera estreitamente com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, a fim de recolher informações e elaborar	(1) A Comissão coopera estreitamente com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo ***as organizações comerciais, as associações profissionais,***

políticas, medidas e ações recomendadas para efeitos da execução da presente decisão.

os parceiros sociais ***e a sociedade civil***, a fim de recolher informações e elaborar políticas, medidas e ações recomendadas para efeitos da execução da presente decisão.

Alteração 36

Proposta de decisão
Artigo 11 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Os Estados-Membros cooperam com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, em consonância com a legislação nacional, ao adotar os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e respetivos ajustamentos.	(2) Os Estados-Membros cooperam com as partes interessadas públicas e privadas, incluindo ***as organizações comerciais, as associações profissionais,*** os parceiros sociais ***e a sociedade civil***, em consonância com a legislação nacional, ao adotar os seus roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital e respetivos ajustamentos.

Alteração 37

Proposta de decisão
Artigo 12 – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Reforçar a excelência tecnológica e a competitividade industrial da União no domínio das tecnologias críticas, dos serviços, das infraestruturas e dos produtos digitais que são essenciais para a recuperação e a prosperidade económicas, bem como para a segurança dos cidadãos;	(b) Reforçar a excelência tecnológica e a competitividade industrial da União no domínio das tecnologias críticas, dos serviços, das infraestruturas e dos produtos digitais que são essenciais para a recuperação***, o crescimento*** e a prosperidade económicos, bem como para a ***participação democrática e*** a segurança dos cidadãos;

Alteração 38

Proposta de decisão
Artigo 12 – ponto 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Garantir a convergência da infraestrutura digital;

Alteração 39

Proposta de decisão
Artigo 13 – ponto 4 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) A Comissão Europeia;

Alteração 40

Proposta de decisão
Artigo 13 – ponto 4 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-B) Consórcios para uma Infraestrutura Europeia de Investigação, sob coordenação da Comissão Europeia.

Alteração 41

Proposta de decisão
Artigo 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 23.º-A
	Sinergias e complementaridades com outros programas e políticas da União no domínio da educação, da formação e da investigação
	Ao nível da União, o programa estratégico para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital» tem uma abordagem transversal com vista a criar sinergias entre os vários programas e iniciativas da União relevantes para os objetivos e as metas em matéria de competências digitais, tomando em consideração os

recursos orçamentais limitados disponíveis no Quadro Financeiro Plurianual e as ações novas e existentes.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento do programa para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital»
Referências	COM(2021)0574 – C9-0359/2021 – 2021/0293(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 18.10.2021
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	CULT 18.10.2021
Relator(a) de parecer Data de designação	Sabine Verheyen 14.12.2021
Exame em comissão	7.2.2022
Data de aprovação	25.4.2022
Resultado da votação final	+: 29 –: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Asim Ademov, Andrea Bocskor, Ilana Cicurel, Gianantonio Da Re, Laurence Farreng, Tomasz Frankowski, Romeo Franz, Alexis Georgoulis, Catherine Griset, Sylvie Guillaume, Hannes Heide, Irena Joveva, Petra Kammerevert, Niyazi Kizilyürek, Predrag Fred Matić, Dace Melbārde, Victor Negrescu, Niklas Nienaß, Peter Pollák, Diana Riba i Giner, Marcos Ros Sempere, Monica Semedo, Andrey Slabakov, Massimiliano Smeriglio, Michaela Šojdrová, Sabine Verheyen, Theodoros Zagorakis, Milan Zver
Suplentes presentes no momento da votação final	Alexander Bernhuber, Elżbieta Kruk

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

29	+
ECR	Elżbieta Kruk, Dace Melbārde, Andrey Slabakov
ID	Catherine Griset
NI	Andrea Bocskor
PPE	Asim Ademov, Alexander Bernhuber, Tomasz Frankowski, Peter Pollák, Michaela Šojdrová, Sabine Verheyen, Theodoros Zagorakis, Milan Zver
Renew	Ilana Cicurel, Laurence Farreng, Irena Joveva, Monica Semedo
S&D	Sylvie Guillaume, Hannes Heide, Petra Kammerevert, Predrag Fred Matić, Victor Negrescu, Marcos Ros Sempere, Massimiliano Smeriglio
The Left	Alexis Georgoulis, Niyazi Kizilyürek
Verts/ALE	Romeo Franz, Niklas Nienaß, Diana Riba i Giner

0	-

1	0
ID	Gianantonio Da Re

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções